

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

RECEBIDO Em 02/01/25

Thiago S. Souza
Secretária

CNPJ: 03.286.228/0001-88



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 02 de janeiro de 2025

[Assinatura]
Prefeito do Município de Malhador

**LEI N° 607/2025
DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Referente ao Projeto de Lei de n° 19 de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, baseadas numa visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos, sejam institucionais ou com a sociedade em geral, objetivando alcançar as metas definidas no planejamento do longo prazo.

**CAPÍTULO II
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º A Administração Pública Municipal, direta e indireta, obedecerá, além dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, o da primazia do interesse público sobre o privado, da motivação dos seus



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

atos, da finalidade, da razoabilidade, com o objetivo permanente de garantir à população do município, a justiça social e o desenvolvimento sustentável; privilegiando em todos os seus atos e ações será pautada pelos seguintes fundamentos:

- I. Observância aos princípios e leis que regem a Administração Pública;
- II. Gestão baseada no planejamento, na inovação, na participação social e nos resultados em prol da sociedade;
- III. Probidade, transparência e respeito ao cidadão;
- IV. Equilíbrio econômico-financeiro;
- V. Valorização humana e das competências individuais e coletivas;
- VI. Bem-estar, desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida das pessoas; e
- VII. Desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único: - O planejamento das ações da Administração Municipal será o principal instrumento para o desenvolvimento urbano, econômico e social do Município, sempre respeitando a história e a cultura das localidades, suas particularidades e potencialidades humanas e econômicas, os recursos financeiros e materiais disponíveis e obedecerá às diretrizes e anseios da população e as estabelecidas pelo Poder Público, consubstanciados nos seguintes instrumentos de planejamento:

- A. Plano Plurianual da Administração (PPA);
- B. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO),
- C. Lei Orçamentária Anual (LOA).
- D. Plano Diretor de uso e Ocupação do solo;
- E. Plano Municipal de Saneamento Básico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Administração Superior do Poder Executivo Municipal de Malhador é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Procurador Geral do Município, e ou Assessoria Especializada Contratada, Controlador Geral do município e pelos Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos em suas áreas específicas.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, além das atribuições estabelecidas em lei, também auxiliará o Prefeito sempre que convocado para participar de missões dentro ou fora do município, bem como quando convocado para auxiliar ou representar o Prefeito ou para coordenar projetos, atividades e ações especiais.

Art. 5º - Os Secretários Municipais são os auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, exercendo atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e demais leis e regulamentos da Administração Pública, tendo como seus auxiliares os servidores públicos titulares dos cargos de provimento efetivo e os de provimento em comissão, assim como os servidores temporários, nos termos da lei específica.

Art. 6º - No exercício de suas funções cabe aos Secretários Municipais, aos titulares de órgãos equivalentes:

- I. Coordenar, orientar e supervisionar os setores, órgãos e entidades da Administração Municipal da área que está sob sua responsabilidade, implementando as diretrizes, objetivos e metas presentes nas peças de planejamento municipal, bem como as demais determinações oriundas da Administração Superior;
- II. Coordenar a elaboração do planejamento anual do órgão ou entidade, transformando as diretrizes e objetivos da gestão municipal em planos com metas e indicadores mensuráveis para sua área;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- III. Promover a distribuição dos servidores lotados em sua secretaria nos diversos setores e órgãos internos, atribuindo-lhes tarefas executivas, respeitadas as atribuições de cada cargo;
- IV. Expedir ofícios, circulares, instruções, portarias, ordens de serviços e demais disposições normativas compatíveis com a legislação vigente para promover e efetivar as atividades realizadas pela secretaria;
- V. Apresentar anualmente ao Prefeito o Relatório de Gestão (RG) da secretaria ou órgão, com a comprovação da execução das metas e indicadores estabelecidos;
- VI. Revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais, a ética e as boas práticas da Administração Pública, na área sob sua responsabilidade;
- VII. Prover meios para a articulação da Secretaria com a sociedade civil e com os cidadãos;
- VIII. Receber reclamações relativas à prestação dos serviços públicos e promover as correções exigidas, informando ao Prefeito e aos interessados as medidas adotadas;
- IX. Decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;
- X. Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;
- XI. Prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;
- XII. Propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento para sua pasta;
- XIII. Exercer outras atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é constituída, essencialmente, pelos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Controladoria Geral do Município;
- IV. Secretaria Geral de Governo;
- V. Secretaria Municipal de Articulação Política e das Relações Institucionais;
- VI. Secretaria Municipal da Administração;
- VII. Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII. Secretaria Municipal de Planejamento;
- IX. Secretaria Municipal de Educação;
- X. Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- XI. Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Meio Ambiente;
- XII. Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo e Juventude ;
- XIII. Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo;
- XIV. Secretaria Municipal de Saúde;
- XV. Secretaria Municipal de Assistência do Desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito, a Controladoria-Geral, a Procuradoria-Geral do Município e as Secretarias Municipais são órgãos de primeiro nível administrativo, cabendo-lhes o exercício das competências definidas nesta Lei.

§ 1º - São os órgãos colegiados que compõem a Administração Direta Municipal, observando que poderão ser criados novos órgãos colegiados de acordo com a necessidade de atendimento a comunidade e das ações governamentais a serem desenvolvidas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- a) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- b) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal do FUNDEB;
- d) Conselho Municipal da Saúde;
- e) Conselho Municipal da Educação;
- f) Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - Os Conselhos Municipais de que trata esta Lei, terão as competências, atribuições e composições definidas em lei específica e em regulamentos próprios.

Art. 8º - A Estrutura Administrativa direta é constituída de órgãos desenvolvendo atividades de forma sincronizada entre todos e subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se a seguinte ordem de hierarquia:

- I. Secretário Municipal
- II. Procurador
- III. Controlador
- IV. Sub-Controlador
- V. Secretário Adjunto
- VI. Assessores
- VII. Diretores
- VIII. Coordenadores
- IX. Assessor Especial
- X. Chefe de Gabinete
- XI. Chefe de Divisão

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I. Prover os meios administrativos necessários à atuação do Prefeito;
- II. Assessorar e apoiar tecnicamente o Prefeito, o Vice-Prefeito e as unidades administrativas;
- III. Assistir e assessorar o Prefeito nos assuntos de natureza institucional, política e administrativa;
- IV. Coordenar a representação institucional, política e administrativa do Prefeito;
- V. Dar suporte e assistência ao Prefeito nas relações oficiais entre o Poder Executivo e os demais poderes, entidades, órgãos, autoridades e com a população em geral;
- VI. Atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas municipais, das ações de governo e das relações institucionais;
- VII. Coordenar o processo legislativo no âmbito do Poder Executivo e a interação com o Poder Legislativo;
- VIII. Produzir informações de natureza técnica e administrativa;
- IX. Promover a integração das ações da Administração Municipal;
- X. Coordenar as atividades de imprensa e comunicação social;
- XI. Coordenar as atividades de cerimonial e protocolo;
- XII. Coordenar os serviços relativos à Junta do Serviço Militar;
- XIII. Promover a articulação dos Conselhos Municipais;
- XIV. Dar suporte e assistência à Defesa Civil;
- XV. Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Parágrafo Único – Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- I. Prefeito Municipal
 - a) Secretário de Gabinete;
 - b) Secretário Adjunto;
 - c) Coordenador da Defesa Civil;
 - d) Coordenador Junta do Serviço Militar;
 - e) Coordenador Políticas Para as Mulheres;
 - f) Chefe de Cerimonial;
 - g) Assessor Técnico;
 - h) Assessor Administrativo.

Seção II

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 10º. Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I. Fazer a representação jurídica do Município, separadamente ou em conjunto com assessoria contratada em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que haja interesse da Administração Municipal;
- II. Receber, separadamente ou em conjunto com assessoria contratada encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Órgãos de Controle, dentre outros;
- III. Assessorar o Chefe do Poder Executivo e demais órgãos da Administração Municipal em assuntos de natureza jurídica;
- IV. Revisar e ou elaborar separadamente ou em conjunto com assessoria contratada os Projetos de Leis, Decretos, Regulamentos, Medidas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- Provisórias e outros assuntos jurídicos e administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo;
- V. Revisar e ou elaborar as mensagens, separadamente ou em conjunto com assessoria contratada preparação e fundamentação de razões de veto, observando os prazos legais para sanções e/ou vetos;
 - VI. Zelar pela observância das Leis, Decretos e outros atos do Executivo;
 - VII. Propor medidas necessárias a uniformização dos entendimentos da legislação municipal e organização das respectivas súmulas;
 - VIII. Prestar assistência separadamente ou em conjunto com assessoria contratada aos processos judiciais e extrajudiciais referentes a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Administração Municipal ou que o Ente Municipal tenha interesse;
 - IX. Analisar e ou formular separadamente ou em conjunto com assessoria contratada contratos, convênios e outros instrumentos legais;
 - X. Defender, separadamente ou em conjunto com assessoria contratada dos atos oficiais praticados pelo Prefeito, pelos Secretários e pelos demais agentes da Administração Direta;
 - XI. Elaborar, separadamente ou em conjunto com assessoria contratada pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal concernentes aos assuntos jurídicos administrativos;
 - XII. Sugerir, separadamente ou em conjunto com assessoria contratada ao Prefeito e aos Secretários Municipais relativas às providências de ordem jurídica de interesse público ou aptas a proporcionar a boa aplicação das Leis;
 - XIII. Acompanhar a formação e pagamento dos precatórios judiciais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. Executar, separadamente ou em conjunto com assessoria contratada judicialmente a dívida ativa do Município;
- XV. Desempenhar demais atividades afins e correlatas à atividade jurídica na forma determinada pelo Chefe do Executivo e em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único - A Procuradoria-Geral do Município e ou escritório especializado, fica autorizada a representar judicialmente os membros do Poder Executivo Municipal, bem como os titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, e de cargos comissionados e efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, por atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

- I. Procurador Geral do Município
 - a) Assessor Jurídico I
 - b) Assessor Jurídico II
 - c) Assessor Administrativo
 - d) Assessor Técnico

Seção III

Da Controladoria Geral do Município

Art. 11º - Compete à Controladoria Geral do Município:

- I. Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- II. Efetuar o controle e a supervisão programática nos processos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública;
- III. Efetuar a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização no cumprimento de convênios, ajustes e acordos firmados com a Administração Municipal;
- IV. Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando necessário, atualização e adequação das normas de controle interno para os atos da administração;
- V. Programar e organizar auditorias nas entidades administrativas, com periodicidade ao menos anual;
- VI. Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do município, com periodicidade ao menos anual;
- VII. Auxiliar nas respostas aos pedidos formulados pelos Órgãos de Controle;
- VIII. Assessorar o Chefe do Poder Executivo e demais órgãos da Administração Municipal em assuntos de natureza contábil e administrativo;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das Leis e atos emanados dos Poderes Públicos;
- X. Solicitar pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da Administração concernentes aos assuntos administrativos;
- XI. Encaminhar sugestões, recomendações e orientações ao Prefeito e aos Secretários Municipais relativas às providências de ordem de interesse público ou aptas a proporcionar a eficiente aplicação das Leis;
- XII. Sugerir ao chefe do Poder Executivo Municipal que solicite ao Tribunal de Contas a realização de auditorias, caso entenda necessário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- XIII. Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito da sua competência, a instauração de Processo Administrativo e acompanhar a sua realização, nos casos de descumprimento de norma de controle interno, caracterizado como grave infração a norma constitucional e legal;
- XIV. Assinar por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000, e demais relatórios da legislação vigente;
- XV. Desempenhar demais atividades afins e correlatas a Controladoria na forma determinada pelo Chefe do Executivo Municipal e em consonância com a legislação vigente.
- XVI. Coordenar as atividades de ouvidoria municipal;
- XVII. Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Gestão, apresentado roteiro e procedimentos metodológicos a serem observados pelos órgãos e entidades municipais;

Parágrafo Único - Integram a estrutura da Controladoria Geral do Município:

- I. Controlador Geral do Município:
 - a) Sub Controlador Geral;
 - b) Assessor técnico;
 - c) Assessor Administrativo.

- II. Ouvidoria Geral
 - a) Ouvidor Geral.

- III. Departamento de Fiscalização:
 - a) Chefe de divisão de Auditoria técnica, contábil, financeira e patrimonial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- b) Chefe de divisão de Transparência
- c) Chefe de divisão de Controle Interno

Seção IV

Da Secretaria Geral de Governo

Art. 12º - Compete à Secretaria Geral de Governo:

- I. exercer a coordenação político-institucional do Poder Executivo com os demais Poderes, órgãos e entidades.
- II. articular-se com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como com a Câmara de Vereadores, para apresentação, e aprovação técnica dos projetos de iniciativa do Executivo Municipal;
- III. acompanhar e supervisionar resultados, avaliar desempenho, identificar problemas, negociar e liderar medidas solucionadoras em articulação com os demais órgãos e entidades Poder Executivo do Município;
- IV. acompanhar a gestão dos serviços municipais, supervisionando e controlando planos, programas e projetos de Governo;
- V. planejar, coordenar e gerenciar problemas e crises sociais e governamentais, emergenciais e não-emergenciais, com a colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VI. prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político administrativas com os munícipes, com os órgãos e entidades públicas e privadas e com as entidades da sociedade civil, tais como associações, sindicatos, clubes, partidos políticos e movimentos sociais organizados;
- VII. executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação, na Câmara de Vereadores, de projetos de interesse do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- Executivo, e manter contato com lideranças políticas e parlamentares do Município;
- VIII. assessorar o Governo Municipal na interlocução com o Governo Federal, Estadual e com outros Municípios;
- IX. acompanhar o cumprimento de tarefas especiais estipuladas pelo Prefeito aos membros de sua equipe de governo;
- X. desempenhar, quando autorizado por escrito pelo Prefeito, missões específicas, inclusive diligências e inspeções em órgãos da Administração Direta e entidades da Administração indireta;
- XI. desenvolver políticas de valorização dos conselhos temáticos e setoriais;
- XII. elaborar e apresentar ao Prefeito, quando solicitado, relatório anual de atividades;
- XIII. elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;
- XIV. expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;
- XV. outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Parágrafo único: Integram a estrutura da:

- I - Secretário Municipal Geral de Governo:
- a) Secretário Adjunto;
 - c) Assessor Técnico;
 - d) Assessor Administrativo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Seção V

Da Secretaria Municipal de Articulação Política e das Relações Institucionais

Art. 13º – Compete a Secretaria Municipal de Articulação Política e das Relações Institucionais:

- I. Prestar apoio e assistência ao Prefeito Municipal no desenvolvimento de suas atividades políticas e de relacionamento institucional;
- II. Promover a articulação política e a integração institucional do Governo Municipal com o Poder Legislativo Municipal e com partidos políticos, assim como com Poderes e Órgãos Constituídos de outras esferas da Administração Pública e com organizações governamentais e não governamentais;
- III. Realizar o acompanhamento de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo que estejam em tramitação na Câmara Municipal;
- IV. Auxiliar na interlocução do Governo Municipal com os Governos Federal, Estaduais, do Distrito Federal, e com os dos demais Municípios;
- V. Executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único: Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Articulação Política e das Relações Institucionais:

- I. Secretário Municipal de Articulação Política e das Relações Institucionais:
 - a) Secretário Adjunta;
 - c) Assessoria Administrativa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 14º – Compete a Secretaria Municipal de Administração:

- I. Formular a política da Administração Municipal para a área de gestão de pessoas, coordenando e executando as atividades de cadastramento, lotação dos servidores, concessão - de benefícios, capacitação, realização de concursos públicos e processos seletivos, bem como o processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal;
- II. Formular e administrar a implementação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Efetivos da Administração Municipal, observando lotação, direitos e vantagens e preparando estudos para subsidiar na definição da política remuneratória dos servidores;
- III. Elaborar estudos para a criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e de cargos efetivos, gratificações e funções de confiança, bem como preparar os atos de nomeação e de exoneração dos servidores comissionados;
- IV. Formular e implementar as políticas e diretrizes relativas às atividades de administração e armazenamento de materiais, de serviços, patrimonial, de transporte e equipamentos;
- V. Coordenar os processos de compras e suprimento de bens e serviços, contratação de obras, locações e alienações, mediante a realização de processos licitatórios e manifestação nas dispensas e inexigibilidade nas compras e contratações para órgãos e entidades da Administração Municipal, sendo que a solicitação da despesa deve ser efetuada pela secretaria correspondente, mediante autorização do gestor municipal, bem

como a organização e manutenção do Almoarifado e do cadastro de fornecedores da Administração Municipal;

- VI. Organizar e manter os serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos e a prestação dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União e de terceiros pelo Município;
- VII. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

- I. Secretário Municipal da Administração:
- a) Secretário Adjunta;
 - b) Assessor Técnico;
 - c) Assessor Administrativo;
- II. Departamento Pessoal
- a) Diretor de Recursos Humanos;
 - b) Coordenador de Gestão de Pessoas;
 - c) Chefe de Divisão de Qualificação Profissional do Servidor;
 - d) Chefe de Divisão de Saúde do Servidor;
 - e) Chefe de Divisão de Almoarifado;
 - f) Chefe de Divisão de Patrimônio;
 - g) Chefe de Divisão Operacional e Manutenção;
- III. Departamento de Compras.
- a) Diretor do Setor de Compras.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Coordenação da Comissão Permanente de Licitação.
- a) Diretor de Contratação;
 - b) Pregoeiro (a);
 - c) Assessor Técnico;
 - d) Assessor Administrativo;
 - e) Chefe de Divisão de Processos Licitatórios.
- VI. Departamento de Tecnologia e Informática;
- a) Assessor Técnico;

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 15º – Compete a Secretaria Municipal de Finanças:

- I. Formular, coordenar, administrar e executar a política tributária e fiscal do Município, bem como aperfeiçoar e atualizar a legislação tributária municipal;
- II. Definir as prioridades financeiras do município e a alocação de recursos financeiros, com base nas diretrizes e metas estabelecidas para a gestão municipal;
- III. Promover a arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos e receitas municipais;
- IV. Organizar e manter atualizado o cadastro econômico do Município e o cadastro imobiliário, orientando os contribuintes quanto a necessidade de atualização dos seus dados cadastrais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- V. Promover as inscrições dos contribuintes inadimplentes na dívida ativa do Município e promover sua cobrança administrativa, controlando os registros dos pagamentos;
- VI. Realizar estudos para a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, em articulação com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e com a Secretaria Municipal da Administração;
- VII. Realizar campanhas de educação fiscal para a população como estratégia de conscientização da política tributária do Município;
- VIII. Apoiar e orientar as Secretarias Municipais e demais dirigentes de órgãos nas atividades referentes à administração financeira, contábil nas respectivas áreas de atuação;
- IX. Fazer o registro e o controle contábil da administração financeira do Município;
- X. Fazer a transferência de receitas aos outros órgãos, ou reservar recursos para o desenvolvimento dos seus programas e ações, observando às disposições legais orçamentárias aprovadas, os programas e projetos do Governo e as demandas sociais priorizadas na ação governamental;
- XI. Empenhar e proceder com o pagamento das despesas, acompanhar a movimentação das contas bancárias, efetuar o repasse dos recursos ao Poder Legislativo e acompanhar as transferências constitucionais e voluntárias;
- XII. Estabelecer uma programação de desembolso e promover medidas asseguradoras do equilíbrio financeiro das contas públicas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- XIII. Definir prazos, critérios e procedimentos para os fechamentos contábeis necessários à elaboração dos balancetes mensais e à consolidação do balanço geral do Município;
- XIV. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Integram a estrutura da Secretaria Municipal das Finanças:

- I. Secretário Municipal das Finanças:
 - a) Secretário Adjunta;
 - b) Assessor Técnico;
 - c) Assessor Administrativo.

- III. Departamento de Contabilidade
 - a) Chefe de Divisão de Execução Despesa Orçamentária;
 - b) Chefe de Divisão de Tesouraria;
 - c) Assessor Técnico.

- IV. Departamento Tributário
 - a) Chefe de Divisão de Tributos, Fiscalização e Arrecadação;
 - b) Chefe de Divisão de Acompanhamento da Dívida Ativa.

Seção VIII

Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 16º – Compete a Secretaria Municipal de Planejamento:

- I. Coordenar a formulação e a definição dos programas e projetos governamentais para a elaboração do Plano Plurianual da

- Administração, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária, observando as normas da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. Coordenar a elaboração do Plano Plurianual da Administração, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária, em conjunto com os demais órgãos municipais;
 - III. Orientar os demais órgãos e entidades municipais quando da elaboração dos seus orçamentos anuais, bem como fazer o controle e o acompanhamento da execução do orçamento aprovado;
 - IV. Acompanhar o comprometimento orçamentário com pessoal, com materiais e serviços, encargos diversos, instalações e equipamentos, propondo medidas de redução das despesas de custeio e capital, em articulação com as demais secretarias;
 - V. Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico de Governo, emitindo instruções normativas e metodológica a serem observados pelos demais órgãos e entidades, observando as diretrizes políticas estabelecidas no Programa de Governo;
 - VI. Acompanhar a avaliação sistemática do desempenho dos órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos seus objetivos, ações, metas e indicadores de desempenho estabelecidos no Plano Anual de Trabalho;
 - VII. Gerenciar as ações de captação de recursos para os programas e projetos de interesse do município;
 - VIII. Cadastrar e acompanhar a execução dos convênios em que são convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como avaliar

a fixação de contrapartidas que utilizam recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

- IX. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento:

- I. Secretário Municipal do Planejamento:
 - a) Secretário Adjunta;

- II. Departamento de Planejamento
 - b) Chefe de Divisão de Orçamento;
 - c) Assessor Técnico;
 - d) Chefe de Divisão de Projetos, Convênios e Pesquisa

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 17º – Compete a Secretaria Municipal de Educação

- I. Organizar e coordenar o Sistema Municipal de Ensino;
- II. Programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino;
- III. Instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
- IV. Gerenciar a documentação escolar e estatística, a estrutura e funcionamento do programa federal vinculado à frequência do aluno à escola, bem como o registro escolar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- V. Manter e assegurar a universalização dos níveis e modalidades de ensino, nos termos da lei nacional;
- VI. Ampliar gradativamente a jornada de tempo escolar;
- VIII. Prover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade do aluno com deficiência;
- IX. Implementar programas de alimentação e nutrição nos estabelecimentos públicos municipais de ensino;
- X. Prover planejamento dos roteiros de transporte escolar, para zona urbana zona rural, sempre que necessário em regime de colaboração com os Governos Estadual e Federal, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola, assim como fiscalizar os veículos locados através de processo licitatório do transporte escolar;
- XI. Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XII. Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
- XIII. Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
- XIV. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Integram a Estrutura da Secretaria Municipal da Educação:

- I. Secretário(a) Municipal da Educação
 - a) Secretário(a) Adjunto(a)
 - b) Assessor Técnico;
 - c) Gerente Escolar;
 - d) Assessor Administrativo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- II. Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico:
- a) Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico;
 - b) Coordenador de Ensino em Tempo Integral;
 - c) Coordenador de Educação Infantil;
 - d) Coordenador de Ensino Fundamental;
 - e) Coordenador de modalidades de ensino;
 - f) Coordenador de projetos e programas;
 - g) Coordenador de formação continuada;
 - h) Coordenador de Esporte Escolar;
 - i) Chefe de Divisão de inspeção escolar;
 - j) Chefe de Divisão de estatística, processamento de dados e plataformas educacionais;
 - k) Assessor Administrativo.
- III. Departamento de Infraestrutura e Logística Escolar
- a) Chefe de Divisão de Infraestrutura Escolar;
 - b) Chefe de Divisão de Transporte Escolar;
 - c) Assessor Administrativo.
- IV. Departamento de Alimentação Escolar
- a) Coordenador de Alimentação Escolar;
 - b) Assessor Administrativo;
- V. Departamento de Acervo Bibliográfico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

a) Assessor Administrativo;

Seção X

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Art. 18º – Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

- I. Propor, planejar, desenvolver e executar políticas de desenvolvimento agropecuário e pesqueiro, estimulando e apoiando a produção e comercialização dos produtos do pequeno porte e médio produtor rural e agricultor familiar;
- II. Estabelecer políticas que visam garantir o destino da produção no município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento local sustentável;
- III. Estimular o associativismo, o cooperativismo, a implantação de micro e pequenas empresas e de organizações comunitárias ou familiares, relacionadas com a formação profissional específica da Secretaria;
- IV. Fomentar as atividades de desenvolvimento e crescimento socioeconômico através de acordos e cooperações com os Governos Estadual e Federal e com outros municípios da região;
- V. Regular e orientar a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e os seus meios de beneficiamento e comercialização;
- VI. Elaborar Plano de Zoneamento Rural do município de áreas orientadas à produção agropecuária.
- VII. Criar e manter atualizado cadastro dos produtores agropecuários do município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Organizar e administrar feiras de produtos destinados a agricultura familiar;
- IX. Proposição e execução das políticas de desenvolvimento industrial, comercial e prestação de serviços;
- X. Atração e incentivo ao desenvolvimento agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, num contexto de globalização e competitividade econômica, que se proponham a promover a capacitação tecnológica das empresas instaladas ou a se instalarem no Município;
- XI. Elaborar e executar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Estratégico, com base nos planos e programas de fomento ao desenvolvimento socioeconômico estabelecidos pela Administração Municipal;
- XII. Orientar as micro e pequenas empresas, produtores rurais e os piscicultores na legalização de suas atividades produtivas;
- XIII. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

- I. Secretário (a) Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico:
 - a) Secretário Adjunto;
 - b) Assessor Administrativo.
- II. Departamento de Desenvolvimento Agropecuário
 - a) Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Produção Vegetal
 - b) Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Produção Animal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- III. Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial;
a) Assessor Administrativo.

Seção XI

Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Meio Ambiente

Art. 19º - Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Meio Ambiente:

- I. elaborar de projetos de obras rurais, definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização das despesas, bem como a verificação da viabilidade técnica para a sua execução e a análise da conveniência e oportunidade para o interesse público do Município;
- II. articular parceria com as organizações dos produtores rurais visando a manutenção das estradas vicinais, bem como a viabilização da construção de outros equipamentos necessários à produção rural em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito e a Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- III. executar obras e serviços de infraestrutura rural;
- IV. assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos programas e projetos de infraestrutura rural, específicos de cada um dos órgãos municipais;
- V. estudar e sistematizar de dados e informações sobre a economia rural e regional, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento rural;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- VI. planejar e coletar as demandas por serviços públicos da população dos distritos e o seu encaminhamento para os respectivos órgãos;
- VII. construir e readequar estradas vicinais, pontes, estruturas de armazenamento e comercialização, sistema de abastecimento de água em comunidades rurais; outras edificações rurais;
- VIII. administrar, supervisionar, gerenciar e promover a manutenção dos veículos pesados e máquinas pertencentes, locadas ou cedidas ao Município;
- IX. apoiar aos órgãos da Administração Municipal na execução de serviços públicos nas regiões;
- X. assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal em relação ao encaminhamento das questões relacionadas às regiões;
- XI. coordenar a elaboração e implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional, integrando esforços e recursos do Município, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada.
- XII. Coordenar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para a implementação e execução da política ambiental no Município;
- XIII. Coordenar e executar as atividades de controle ambiental, licenciamento ambiental, educação ambiental, fiscalização e avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração das demais secretarias e dos órgãos ambientais em nível estadual e federal;
- XIV. Planejar, licenciar, controlar e fiscalizar, conjuntamente com outros órgãos da Administração Municipal, as ocupações residenciais, loteamentos e construções de empreendimentos comerciais, industriais, e de serviços localizados no território municipal de acordo com suas competências;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- XV. Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;
- XVI. Promover ações conjuntas nas escolas, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, visando a implementação de programas de educação ambiental;
- XVII. Assessorar a Administração Municipal quando da elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas assessoramento de poluição sonora local;
- XVIII. Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, em colaboração com outras secretarias da Administração Municipal;
- XIX. Convocar audiências públicas, quando necessário, nos termos da legislação vigente;
- XX. Manter intercâmbio com entidades públicas estaduais e federais, bem como com as entidades privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;
- XXI. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Meio Ambiente:

- I- Secretário (a) Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Meio Ambiente
 - a) Secretário Adjunto;
 - b) Assessor Administrativo;
 - c) Assessor Técnico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- II- Departamento de Infraestrutura Rural
- a) Chefe de Divisão de Máquinas e Equipamentos;

- III- Departamento de Educação, Fiscalização e Controle
- a) Chefe de Divisão de Educação Ambiental;
 - b) Chefe de Divisão de Licenciamento;

Seção XII

Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo e Juventude

Art. 20º – Compete a Secretaria Municipal de Comunicação Esporte, Cultura, Turismo e Juventude:

- I. Realizar e executar plano anual de atividades esportivas a serem desenvolvidas no município, com variedade de modalidades esportivas, tais como campeonatos, competições, torneios, objetivando a promoção de acesso a diversidade de esportes dentro do município e promovendo a participação e inclusão das comunidades de zona rural, com a devida premiação dos vencedores;
- II. Promover campanhas de caráter formativo e educativo;
- III. Construir os Centros e Lazer nos principais bairros de acordo com a política geral do município;
- IV. Adequar ou criar áreas de esporte e lazeres permanente;
- V. Massificar o acesso à internet pela juventude;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Contribuir para inserção do jovem no mercado de trabalho através da promoção de cursos e capacitações promovidas pela Administração Pública, bem como buscar financiamentos e parcerias público-privadas;
- VII. Criar parcerias para promover a geração de emprego e renda para juventude;
- VIII. Buscar parcerias para a estruturação de espaços esportivos já existentes ou não;
- IX. Organizar e monitorar atividades físicas da população em geral, como caminhada, ginástica, aeróbica, hidroginástica, atingindo a faixa etária jovem até a terceira idade;
- X. Criar uma infraestrutura básica adequada nos campos de futebol da Zona Rural e nos espaços esportivos urbanos.
- XI. Promover o planejamento e o fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local;
- XII. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;
- XIII. Promover as potencialidades turísticas do município no âmbito nacional e internacional;
- XVIII. Assessorar o Governo Municipal no relacionamento com a imprensa local, estadual, nacional e internacional com a elaboração de plano de divulgação de ações institucionais assim como manter um arquivo de notícias e então efetuar a atividade de comunicação social.
- XIX. Demais atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo no município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Integram a Estrutura da Secretaria de Desporto Cultura e Juventude:

- I. Secretário (a) Municipal de Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo e Juventude
 - a) Secretário (a) adjunto (a).

- II. Departamento de Políticas de Atividades Desportivas;
 - a) Chefe de Diretor de Atividades Desportivas;
 - b) Chefe de Divisão de Eventos Esportivos;
 - c) Chefe de Divisão Seleções e Escolinhas Comunitárias.

- III. Departamento de Políticas de Atividades Culturais;
 - a) Chefe de Diretor de Atividade Culturais;
 - b) Chefe de Divisão de Projetos Culturais;
 - c) Chefe de Divisão de Eventos Culturais e Festividades.

- IV. Departamento de Políticas de Atividades Turísticas;
 - a) Diretor de Atividades Turísticas;
 - b) Chefe de Divisão de Desenvolvimento Turístico.

- V. Departamento de Políticas de Atividades de Juventude;
 - a) Diretor de Atividade de Juventude
 - b) Chefe de Divisão de Qualificação Profissional juvenil
 - c) Chefe de Divisão do Protagonismo Juvenil;

- VI. Departamento de Atividades De Comunicação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- a) Diretor de Comunicação;
- b) Assessor Técnico II;
- c) Chefe de Divisão de Artes;
- d) Chefe de Divisão Vídeos e Fotografia;
- e) Chefe de Divisão de jornalismo e Imprensa.
- f) Assessor Técnico;
- g) Assessor Administrativo.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo.

Art. 21º – Compete a Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo.

- I. Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;
- II. Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;
- III. Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;
- IV. Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;
- V. Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;
- VII. Formular e analisar, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, a realização de projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;
- VIII. Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;
- IX. Controlar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis pela Procuradoria Geral do Município, visando o resguardo do interesse público;
- X. Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;
- XI. Executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;
- XII. Executar e avaliar planos, programas, convênios e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, ao Plano Diretor Urbano e a Lei Federal;
- XIII. Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência e atribuições definidas nesta lei municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. Promover e Zelar pela limpeza de vias públicas, coleta de lixo, iluminação pública, na zona urbana e rural;
- XV. Planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas ao transporte, trânsito e tráfego do setor terrestre, especialmente no que se refere à infraestrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e concessão de serviços, incluindo o maquinário, caminhões e demais máquinas pesadas do município;
- XVI. Formular e coordenar a política municipal de transportes e dos planos rodoviário e de transporte do município;
- XVII. Conceder, permitir ou autorizar o uso de áreas municipais para a exploração de atividades de serviços de interesse público;
- XVIII. Executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos de propriedade do município, cuidando com zelo da manutenção da frota;
- XIX. Programar, coordenar e controlar execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório de cada veículo;
- XX. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

Parágrafo único – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Transporte:

- I. Secretário (a) de Obras, Transporte e Trânsito;
 - a) Secretário Adjunto.
 - b) Assessor Administrativo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- II. Departamentos de Obra e Projetos
 - a) Chefe de Divisão de Orçamento e Fiscalização
 - b) Assessor Técnico
- III. Departamentos de Manutenção de Obras Públicas:
 - a) Chefe de Divisão de manutenção de logradouros e edificações públicas;
 - b) Chefe de Divisão de Manutenção de Estradas e Limpezas públicas.
- IV. Departamento de Transporte Central
 - a) Chefe de Divisão de manutenção, controle e distribuição de veículos;
 - b) Chefe de Divisão de manutenção, controle e distribuição de máquinas.

Seção XIV

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 22º – Compete a Secretaria Municipal de Saúde, a qual é ligada ao Fundo Municipal de Saúde que fora criado através da lei nº 151/1995.

- I. Formular e executar as políticas, os planos e os programas na área da saúde no âmbito do Município, voltados para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, prestando-lhe assistência, mantendo serviços na lógica da atenção integral, por meio da atuação de equipe multiprofissional;
- II. Oferecer condições para a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando doenças endêmicas e melhorando a vigilância à saúde;
- III. Promover ações de educação permanente em saúde, objetivando a autonomia dos usuários, seus grupos familiares e comunidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Gerir o Fundo Municipal de Saúde, de acordo com sua lei específica de criação, incluindo o planejamento, a coordenação e a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis;
- V. Executar atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental e de saúde do trabalhador, respeitando as suas especificidades;
- VI. Implementar e fiscalizar as políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores e de doenças e zoonoses, em parceria com outros órgãos públicos;
- VII. Implantar políticas de humanização do atendimento, em caráter permanente, nos serviços de saúde;
- VIII. Regular, controlar, avaliar e auditar os prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados com o Sistema Único de Saúde;
- IX. Planejar, controlar e garantir o suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com a política nacional e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- X. Garantir o que estabelece a Lei Federal nº 8.142/1990 no que concerne ao pleno exercício do controle social pela população;
- XI. Prestar apoio e suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- XII. Implementar canais de comunicação que possibilitem a avaliação e o redimensionamento dos serviços e atividades desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Saúde.
- XIII. Formular e executar política de recursos humanos que vise a capacitação e o aperfeiçoamento, bem como o atendimento das necessidades dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

programas e demais serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde;

- XIV. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo. A Secretaria Municipal da Saúde contará com o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, criado pela Lei Municipal nº 152/1995, em consonância com a Lei Federal nº 8.142/1990, tendo sua composição, competências e organização estabelecidas em regimento próprio, aprovadas em plenária popular em conformidade com as leis supracitadas.

Parágrafo Único - Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Saúde:

- I. Secretaria Municipal da Saúde;
 - a) Secretário Adjunto;
 - b) Assessor Administrativo;
 - c) Assessor Técnico.

- II. Departamento de Atenção Básica:
 - a) Diretor de Geral de Unidade de Atendimento;
 - b) Diretor da Atenção Básica;
 - c) Coordenador de Saúde Bucal;
 - d) Coordenador de Equipe Multidisciplinar;
 - e) Coordenador Programa Saúde na Escola;
 - f) Coordenador de Regulação;
 - g) Assessor Administrativo;
 - h) Assessor Técnico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- III. Departamento de Vigilância
- a) Diretor de Vigilância
 - b) Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
 - c) Coordenador de Endemias;
 - d) Coordenador de Vigilância Sanitária;
 - e) Coordenador de Imunização;
 - f) Assessor Administrativo;
 - g) Assessor Técnico.

Seção XV

Secretaria Municipal de Assistência do Desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho

Art. 23º – Compete a Secretaria Municipal de Assistência do Desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho, a qual é ligada ao Fundo Municipal de Assistência que fora criado através da lei nº 214 /2001;

- I. Planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil, buscando à promoção humana e a emancipação do público alvo;
- II. Planejar, executar, monitorar e avaliar os serviços de proteção básica e especial, bem como os programas e os projetos de assistência social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social SUAS, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas - NOAS;

- III. Supervisionar e fiscalizar as atividades e projetos desenvolvidos pelas entidades sociais que formam a rede protetora de serviços assistenciais no Município;
- IV. Planejar o desenvolvimento de núcleos de trabalho, visando o desenvolvimento comunitário e fixação de mão de obra local;
- V. Planejar e acompanhar a execução de campanhas educativas socioeconômicas e culturais, em conjunto com os demais órgãos governamentais;
- VI. Coordenar e controlar a execução das atividades relativas à assistência social, especialmente às relacionadas com a infância e adolescência, ao idoso e as pessoas com deficiência, buscando a promoção e o desenvolvimento social da população em situação de risco ou de vulnerabilidade social;
- VII. Estabelecer as políticas e os critérios a serem adotados para a prestação da Assistência Social;
- VIII. Formular e promover em parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico a política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação da mão-de obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para a integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;
- IX. Buscar a articulação com órgãos regionais, estaduais e federais visando à promoção de ações que possibilitem à geração de trabalho, emprego e renda;
- X. Articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Qualificação Social e Profissional, visando a integração de suas ações;



- XI. Propor e apoiar programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de geração de trabalho, emprego e renda e de promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rural do município;
- XII. Manter e coordenar as atividades de relacionamento, realização de convênios e participação junto às entidades afins;
- XIII. Implementar e fortalecer os mecanismos e instrumentos de gestão e monitoramento da política municipal da Assistência Social: o Conselho Municipal, as Conferências Municipais e o Fundo Municipal da Assistência Social;
- XIV. Gerenciar os Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade, sob a orientação e supervisão dos respectivos Conselhos Municipais;
- XV. Apoiar as entidades do município que trabalham com recolhimento, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis como alternativas de trabalho e renda;
- XVI. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo. Para o cumprimento de suas atribuições, a Secretaria Municipal da Assistência Social contará com o Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com competências deliberativas, fiscalizadora e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

executora da Política Municipal de Assistência Social, criados por leis específicas e funcionando de acordo com seus regimentos internos.

Parágrafo Único - Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Assistência

Social:

- I. Secretário Municipal da Assistência Social:
 - a) Secretário Adjunto;
- II. Departamento de Proteção Social Básica
 - a) Diretor do CRAS;
 - b) Coordenador do Cadastro único;
 - c) Coordenador do serviço de convivência;
 - d) Chefe de Divisão do Programa Criança Feliz;
 - e) Assessor Administrativo;
 - f) Assessor Técnico.
- III. Departamento de Proteção Social Especial:
 - a) Diretor do CREAS;
 - b) Assessor Administrativo;
 - c) Assessor Técnico;
 - d) Assessor Jurídico.
- IV. Departamento e Promoção e Proteção ao Trabalho;
 - a) Chefe de Divisão de Geração de Emprego e Renda
- V. Departamento de Proteção a grupo Vulneráveis
 - a) Chefe de Divisão da Assistência à criança e a adolescente;
 - b) Chefe de Divisão da Assistência ao Idoso;
 - c) Chefe de Divisão da Assistência étnicas;
 - d) Chefe de Divisão da Assistência de Núcleo Sexual.
- VI. Coordenação da Assistência as Mulheres e Grupos Vulneráveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

a) Coordenador da Assistência as Mulheres e Grupos Vulneráveis.

CAPITULO V DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 24º - Ficam instituídas no âmbito da Administração Direta as seguintes

Comissões Centrais de Trabalho de caráter permanente:

- I. Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- II. Comissão de Processos Administrativos;
- III. Comissão de Sindicância Administrativa;
- IV. Comissão de Desenvolvimento Funcional, de Avaliação do Estágio Probatório e de Desempenho;
- V. Comissão de Materiais e Patrimônio.

§ 1º - As atribuições, composição, remuneração e rotinas de trabalho poderão serem fixadas e designadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal. Sendo que a Comissão Permanente de Licitação poderá ser remunerada os pregoeiros, membros, equipe de apoio ou agentes de contratação, vinculados aos cargos do anexo I, CC-3 ou CC-4, por ato designado pelo chefe do poder executivo.

CAPITULO VI DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 25º - Os cargos de provimento em comissão serão providos por decreto do Prefeito, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, sendo cargo de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Secretários Municipais, Procurador,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Controlador e Assessor Especial de Gabinete ficarão vinculados ao correspondente subsídio de vereador.

Art. 26º – Ficam criadas as gratificações destinadas exclusivamente aos servidores efetivos, sendo dispensável a qualquer tempo e não incorporável ao vencimento ou remuneração do servidor, sendo devida em razão do efetivo exercício das atividades, até o limite máximo de 125% do seu salário base. O adicional não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 27º – Poderá ser concedida aos ocupantes de cargos em comissão, gratificação por desempenho, até o limite máximo de 100%, incidindo sobre o salário base dos servidores comissionados, em razão do efetivo exercício das atividades, sendo dispensável a qualquer tempo e não incorporável a vencimento ou remuneração do servidor, bem como não integrará a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

Parágrafo Único – Os critérios de concessão de gratificações deverão ser regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 28º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento do Município, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 29º - Esta Lei e seu anexo entrarão em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial as Leis Municipais: LC nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

009/2010 de 21 de janeiro de 2010, Lei nº 506/2019 de 04 de setembro de 2019, Lei 510/2019 de 28 de outubro de 2019 e Lei nº 549/2022 de 11 de fevereiro 2022.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 02 de janeiro de 2025.



FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESPECIAL

ORDEM	NOMENCLATURA DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
1	Secretário Municipal	CCE - 1	13	Subsídio de Vereador
2	Procurador	CCE - 1	1	Subsídio de Vereador
3	Controlador	CCE - 1	1	Subsídio de Vereador
4	Sub-Controlador	CCE - 2	1	4.990,00
5	Pregoeiro	CCE - 2	2	4.990,00
6	Secretário Adjunto	CCE - 2	13	4.990,00
7	Diretor Geral de Unidade de Atendimento	CCE - 2	1	4.990,00
8	Assessor Especial de Gabinete	CCE - 3	5	4.000,00
9	Ouvidor Geral	CCE - 3	1	4.000,00
10	Assessor Jurídico I	CCS - 1	2	4.000,00
11	Assessor Técnico I	CCS - 2	10	3.200,00
12	Gerente Escolar	CCS - 2	11	3.200,00
13	Assessor Jurídico II	CCS - 3	4	2.500,00
14	Diretor de Departamento	CCS - 4	30	2.300,00
16	Assessor Técnico II	CCS - 5	10	2.200,00
17	Assessor Planejamento	CCS - 5	2	2.200,00
15	Coordenador	CCS - 6	30	2.100,00
18	Assessor Administrativo I	CCS - 7	30	1.900,00
19	Chefe de Cerimonial	CCS - 7	1	1.900,00
20	Chefe de Divisão	CCS - 8	20	1.700,00
21	Assessor Administrativo II	CCS - 9	30	Salário-mínimo vigente
22	Assessor Técnico III	CCS - 9	30	Salário-mínimo vigente


Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 138 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014